

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



---

Relacionamento Corporativo

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 13.303/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG.**

**Contrato: 5011877984/2025  
PN: 7000024330 – INSTALAÇÃO: 3009021886**

**I** - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

**II** - De outro lado a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, doravante denominada simplesmente **ACESSANTE**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Cândido da Silveira, Nº 1647, Bairro União, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, Inscrição Estadual sob o nº 0621501460047, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
- b) O **ACESSANTE** é responsável por unidade consumidora do Grupo A, cujas instalações se conectam ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
- c) O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.427/96, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA**  
**AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



Relacionamento Corporativo

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é garantido ao **ACESSANTE** e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;

- d) Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/21, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar contrato de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do **ACESSANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela **CEMIG D** e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo **ACESSANTE** em sua unidade denominada EPAMIG SEDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, Inscrição Estadual nº 0621501460047, na Avenida José Cândido da Silveira, Nº 1647, Bairro União, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV.

### **CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA**

**2.1** O **CONTRATO** entrará em vigor a partir do dia 18/09/2025, após assinado por todas as **PARTES** e publicado pelo **ACESSANTE** nos termos da Lei 13.303, assim permanecendo pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2.1.1** Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até um total de 60 (sessenta) meses se, até 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de cada período, o **ACESSANTE** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

### **CLÁUSULA 3ª - DEMANDA**

**3.1** A **CEMIG D** assegura ao **ACESSANTE** o atendimento da(s) Demanda(s) contratada(s), indicada(s) a seguir:

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA**  
**AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



Relacionamento Corporativo

	<b>INÍCIO DO FATURAMENTO</b>	<b>DEMANDA (kW)</b>
<b>1<sup>a</sup> Etapa</b>	<b>Dia 12 de abril de 2013</b>	90

**3.1.1** As datas de início da 1<sup>a</sup> etapa e das etapas que necessitem de obras no sistema elétrico, definidas na tabela do item 3.1, poderão ser antecipadas por iniciativa do **ACESSANTE** ou da **CEMIG D**, desde que, cumulativamente, (i) a respectiva obra tenha sido concluída, (ii) a **PARTES** interessada, mediante aviso, por escrito, comunique à outra **PARTES** com antecedência relativamente à data pretendida de antecipação e (iii) a outra **PARTES** manifeste concordância, de maneira inequívoca e por escrito, com antecedência à data de antecipação proposta.

### **3.2 Período de Testes**

Nos termos da legislação vigente e com o propósito de permitir a adequação das Demandas contratadas e a escolha da modalidade tarifária, será concedido ao **ACESSANTE**, por posto tarifário, um período de testes a partir da data de início de vigência dos Demandas contratadas para cada etapa, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I. Início do fornecimento;
- II. Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B; e
- III. Acréscimo de Demanda contratada do posto tarifário maior que 5% (cinco por cento) da Demanda contratada na etapa anterior.

**3.2.1** Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrange exclusivamente a Demanda contratada para o posto tarifário ponta.

**3.2.2** Durante o Período de Testes, mediante aviso por escrito à **CEMIG D**, o **ACESSANTE** poderá solicitar novos aumentos de Demanda e, ao final desse período, poderá solicitar redução de até 50% (cinquenta por cento) da Demanda adicional ou inicial contratada, desde que, nos casos de acréscimo, a nova Demanda seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da Demanda contratada na etapa anterior.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



Relacionamento Corporativo

**3.2.2.1** Os novos aumentos de Demanda previstos no item 3.2.2 acima deverão ser submetidos previamente à apreciação da **CEMIG D**, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos previstos no item 4.1 do **CONTRATO**.

**3.2.2.2** Caso tenha sido necessária a execução de obras no sistema elétrico da **CEMIG D** para disponibilização das Demandas contratadas na etapa objeto do período de testes, a redução da Demanda prevista no item 3.2.2 acima deverá ser precedida de uma revisão do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD com o(s) novo(s) valor(es) da(s) Demanda(s) definido(s) pelo **ACESSANTE**. A efetivação dos novos valores de Demanda definidos somente será válida após o resarcimento pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** do diferencial do ERD recalculado em relação ao ERD definido com as Demandas anteriores.

**3.2.3** Findo o Período de Testes sem que o **ACESSANTE** manifeste sua intenção de adequar os valores das Demandas, permanecerão em vigor, para todos os efeitos, os valores indicados no item 3.1 do **CONTRATO**.

**3.2.4** Durante o Período de Testes, deverão ser observadas as condições seguintes:

- a)** a Demanda Faturável de que trata o item 6.4 do **CONTRATO** será igual ao maior valor entre a Demanda registrada e a Demanda contratada na etapa anterior;
- b)** Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de Demanda conforme disposto no item 6.4.1 do **CONTRATO** quando os valores de Demanda registrados excederem o somatório de:
  - I.** a nova Demanda contratada; e
  - II.** 5% (cinco por cento) da Demanda anterior; e
  - III.** 30% (trinta por cento) da Demanda adicional

### **3.3 Posto tarifário ponta**

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela **CEMIG D** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro –

Página 4 de 31

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; 20 de novembro – Consciência Negra e 25 de dezembro – Natal.

**3.3.1** A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

**3.3.2** Caso o Governo Federal decida pela implantação do horário de verão, o posto tarifário ponta será alterado de acordo com o que ficar definido pela legislação competente.

## CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - REVISÃO DA DEMANDA

### 4.1 Contratação de Demanda Adicional

Se na vigência do **CONTRATO** o **ACESSANTE** necessitar de Demanda adicional àquela assegurada pela **CEMIG D**, conforme descrito no item 3.1, o **ACESSANTE** deverá solicitá-la, previamente, por escrito, para análise e definição das condições de atendimento, ficando a concessão condicionada:

- a)** à disponibilidade no sistema elétrico da **CEMIG D** para atender ao aumento solicitado pelo **ACESSANTE**;
- b)** ao atendimento à legislação específica quando houver necessidade de implementação de obras no sistema elétrico da **CEMIG D**;
- c)** à adimplência dos compromissos financeiros e demais compromissos contratuais e técnicos do **ACESSANTE** com a **CEMIG D**;
- d)** à celebração de termo aditivo ao **CONTRATO**, através do qual a Demanda adicional passará a integrar, para todos os efeitos, a Demanda contratada pelas **PARTES**.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA**  
**AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



Relacionamento Corporativo

**4.1.1 A CEMIG D** deverá, no prazo estabelecido na legislação vigente, contado da data do recebimento da solicitação de aumento da Demanda, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento desses montantes, disponibilizando ao **ACESSANTE**, quando da necessidade de obras, as informações técnicas, comerciais e os parâmetros adotados nas avaliações em conformidade com a legislação vigente.

#### **4.2 Redução de Demanda**

O **ACESSANTE** poderá solicitar redução dos valores de Demanda contratada, sendo necessário se pronunciar por escrito à **CEMIG D** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (no caso de **ACESSANTES** do subgrupo AS ou A4) ou 180 (cento e oitenta) dias (no caso dos demais **ACESSANTES**) em relação à data a partir da qual deseja a alteração, sendo vedada mais de uma redução em período de 12 (doze) meses.

**4.2.1** A redução da Demanda contratada não dispensa o **ACESSANTE** de ressarcir o valor não amortizado dos investimentos efetuados pela **CEMIG D** em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, visando à conexão das instalações do **ACESSANTE**, nos termos da legislação vigente.

**4.2.2** A **CEMIG D** deverá ajustar o **CONTRATO**, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **ACESSANTE** devido à implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação e micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da Demanda contratada, comprovável pela **CEMIG D**, observando o disposto no subitem 4.2.1 do **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora. Os projetos de eficiência energética deverão ser apresentados à **CEMIG D** antes de sua implementação.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - MEDAÇÃO E LEITURA DA DEMANDA**

#### **5.1 Leitura dos Medidores**

A **CEMIG D** procederá, mensalmente, à leitura dos medidores de kW, kWh e kVArh. Os valores de demanda serão integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto horário, se for o caso.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

## 5.2 Acesso às Instalações

O **ACESSANTE** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **CEMIG D**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

**5.2.1** Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, em caso de impedimento de acesso às instalações elétricas do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá proceder à desconexão da unidade do **ACESSANTE** do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme critérios da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

### 6.1 DO FATURAMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE CONSUMIDORA DO GRUPO A E DAS INSTALAÇÕES DOS DEMAIS USUÁRIOS

A partir da disponibilidade da rede, do início de faturamento previsto na Cláusula 3<sup>a</sup> ou da conexão da unidade consumidora, o que ocorrer primeiro, a CEMIG D iniciará o faturamento da demanda da unidade consumidora.

Para unidades consumidoras da classe rural ou reconhecida como sazonal, será considerado o maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% da maior demanda medida em um dos 11 ciclos de faturamento anteriores.

Para os demais usuários será considerado o maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento e a demanda contratada para cada posto tarifário.

No faturamento de central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para consumir e injetar energia, o faturamento da injeção da central geradora deve ser realizado observando a diferença entre a demanda contratada de injeção constante na cláusula 3<sup>a</sup> e a maior demanda, entre os horários de ponta e fora de ponta, que foi efetivamente utilizada na parcela do faturamento de consumo. Caso a maior demanda utilizada na parcela do faturamento de consumo seja maior que a demanda contratada de injeção da central geradora, a parcela de faturamento associada à injeção deve ser nula.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

---

Relacionamento Corporativo

Todos os tributos que incidem sobre o objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicados ao faturamento da demanda da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

## **6.2 Tarifa**

O cálculo dos **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** será realizado de acordo com a legislação vigente para a **MODALIDADE VERDE**, subgrupo tarifário A4.

**6.2.1** Os valores dos **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** serão atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

## **6.3 Aplicação de Benefício Tarifário**

A **CEMIG D** deve, se for o caso, aplicar o benefício tarifário a que o **ACESSANTE** tenha direito, bem como proceder à eventual revisão do benefício conforme regras de aplicação e critérios de revisão estabelecidos na legislação.

**6.3.1** Nos termos da regulamentação, é vedada a aplicação cumulativa de descontos incidentes sobre as tarifas atinentes ao **CONTRATO**. Na hipótese da unidade consumidora do **ACESSANTE** se enquadrar em mais de uma modalidade de desconto tarifário, prevalecerá somente aquele que confira o maior benefício ao **ACESSANTE**.

## **6.4 Desconto na TUSD pelo consumo de energia incentivada por Consumidores Livres e Especiais**

O **ACESSANTE**, enquanto mantiver a sua condição de consumidor especial ou livre adquirente de energia elétrica incentivada, conforme regulação do setor elétrico, fará jus ao desconto na TUSD incidente no transporte, definido nos termos da legislação vigente e de acordo com os dados publicados pela CCEE para cada mês de referência, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- a)** o percentual de desconto na TUSD relativo aos Ciclos de Faturamento anteriores à primeira publicação da CCEE será aplicado em conformidade com os Procedimentos e Regras de Comercialização da CCEE, aprovados pela ANEEL, bem como quaisquer outros que venham substituí-los ou complementá-los;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

---

Relacionamento Corporativo

- b)** o valor do percentual de desconto publicado pela CCEE para o mês de referência deverá ser aplicado no faturamento do mês seguinte ao mês de publicação;
- c)** o ajuste financeiro do valor anteriormente faturado no mês de referência será efetuado com base na diferença entre o percentual de desconto utilizado para o faturamento do mês de referência e o correto valor devido, publicado pela CCEE.

**6.5** Nos termos da regulamentação, é vedada a aplicação cumulativa de descontos incidentes sobre as tarifas atinentes ao **CONTRATO**. Na hipótese da unidade consumidora do **ACESSANTE** se enquadrar no desconto previsto neste item e em outro desconto tarifário, prevalecerá somente aquele que confira o maior benefício ao **ACESSANTE**.

## **6.6 Determinação da Demanda Faturável**

A Demanda faturável no ciclo de faturamento, por posto tarifário, será o maior entre os valores definidos a seguir:

- a)** a Demanda registrada;
- b)** a Demanda contratada em vigor, conforme Cláusula 3<sup>a</sup>.

### **6.6.1 Ultrapassagem de Demanda Contratada**

Quando a Demanda registrada for superior a 105% da Demanda contratada, a título de cobrança por ultrapassagem, deve ser aplicado à parcela da Demanda registrada superior à Demanda contratada um valor de referência equivalente a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao **ACESSANTE**, sem a incidência de eventuais descontos.

## **6.7 FATOR DE POTÊNCIA**

O **ACESSANTE** deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o FATOR DE POTÊNCIA esteja em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, ressalvadas as alterações na legislação, o limite mínimo permitido será de 92% (noventa e dois por cento) em cada posto tarifário. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/21, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA**  
**AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

Relacionamento Corporativo

optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos da citada Resolução.

**6.7.1** A responsabilidade financeira para adquirir e instalar os equipamentos necessários à adequação do FATOR DE POTÊNCIA caberá ao **ACESSANTE**.

**6.7.2** Nos termos da legislação vigente será concedido um período de ajustes para adequação do fator de potência, com prazo de duração de 3 (três) ciclos completos de faturamento no início do fornecimento, no qual a **CEMIG D** informará ao **ACESSANTE** os valores de energia e potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE CONEXÃO**

**7.1** As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, o PONTO DE CONEXÃO E A LOCALIZAÇÃO DO SMF, objeto do **CONTRATO**, estão descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	
PONTO DE CONEXÃO	Se situará no limite da via pública com propriedade do cliente.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA <b>CEMIG D</b>	Sistema de medição e faturamento.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO <b>ACESSANTE</b>	Disjuntores, Sistema de Proteção, transformadores e sistema de comunicação CCEE, quando houver.
LOCALIZAÇÃO DO SMF	Na subestação particular do <b>ACESSANTE</b> .

**7.2** O PONTO DE CONEXÃO deverá estar dimensionado, a partir do início do uso, para uma CAPACIDADE DE DEMANDA igual à 105% (cento e cinco por cento) da Demanda Contratada definida na Cláusula 3<sup>a</sup> deste **CONTRATO**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada definida no item 1.1 deste **CONTRATO**.

**7.2.1** Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE DEMANDA, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar ajustes técnicos

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



---

Relacionamento Corporativo

necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE DEMANDA.

**7.2.2** Caso o **ACESSANTE** tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE DEMANDA, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido no PRODIST, deve ser instruído pelo **ACESSANTE** perante a **CEMIG D**, que deverá, no prazo previsto no PRODIST e na legislação pertinente, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento à nova CAPACIDADE DE DEMANDA, disponibilizando-lhe, quando da necessidade de obras, as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avaliações.

**7.2.3** As **PARTES** acordam desde já que qualquer acordo firmado entre as mesmas, relativo às negociações advindas de adequações na CAPACIDADE DE

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

DEMANDA, conforme itens 7.2.1 e 7.2.2 serão condicionados à celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - INSTALAÇÃO E AFERIÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO**

**8.1** O SMF deverá ser implementado conforme as determinações do PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas na Cláusula 9<sup>a</sup> deste **CONTRATO**.

**8.2** O Sistema de Medição para Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da **CEMIG D** para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

**8.3** A **CEMIG D** se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

**8.3.1** São de responsabilidade da **CEMIG D** os custos incorridos para a implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumento.

**8.3.2** O **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, ressarcirá à **CEMIG D** os custos para aquisição e implantação do medidor de retaguarda.

**8.3.3** Ao **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, é facultada a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o item 8.3 deste **CONTRATO**.

**8.4** O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO será aferido pela **CEMIG D**, cabendo ao **ACESSANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

**8.5** O **ACESSANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das eventuais despesas correspondentes no caso de o equipamento de medição ter sido aferido em conformidade com os limites de erro

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

permitidos pelas normas vigentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) e termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

**8.6** Exceto se de outra forma ficar estabelecido pela legislação vigente, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:

- a)** Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **ACESSANTE**, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os prepostos da **CEMIG D** devidamente credenciados;
- b)** Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição constatado pelo **ACESSANTE** deverá ser comunicado imediatamente à **CEMIG D**;
- c)** O **ACESSANTE** responderá pelos danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na unidade consumidora.

### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**9.1** As atividades de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da **CEMIG D** e dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO do **ACESSANTE**, que, conforme regulamentação específica, façam parte da concessão da **CEMIG D**, serão prestadas de forma não onerosa, conforme definido no PRODIST e legislação vigente.

### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO**

**10.1** O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão apresentados pela **CEMIG D** ao destinatário indicado pelo **ACESSANTE**, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as **PARTES**, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

**10.1.1** Para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público, o prazo deve ser de pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento.

Página 13 de 31

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

**10.2** No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

**10.3** O **ACESSANTE** aceitará o envio das cópias da nota fiscal e do documento de cobrança por meio impresso ou eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 10.1.

**10.4** O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado.

**10.5** Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **ACESSANTE**.

**10.6** Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

**10.7** As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

**10.7.1** Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 11.1 da Cláusula 11<sup>a</sup> excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

## **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS**

**11.1** No caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CEMIG D** cobrará multa, atualização monetária pelo ÍNDICE e juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die*.

**11.1.1** A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).

**11.1.2** A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da NOTA FISCAL/FATURA, com exceção das seguintes parcelas:

Página 14 de 31

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



---

Relacionamento Corporativo

- I. os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e
- II. as multas e juros de períodos anteriores.

**11.1.3** Caso o vencimento da NOTA FISCAL/FATURA tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

**11.2** Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

**12.1** Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **ACESSANTE**, nas seguintes hipóteses:

**a)** De imediato, quando:

- I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição;
- IV. o **ACESSANTE** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;

- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do Sistema de Distribuição; e,
- VI. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **ACESSANTE**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **ACESSANTE** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o inadimplemento que determine o desligamento do consumidor livre ou especial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação específica;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

**VIII.** constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **ACESSANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

**12.2** Durante o período em que ficar suspenso o fornecimento, o **ACESSANTE** será responsável pelo pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição, enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

**12.3** A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **ACESSANTE** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - QUALIDADE E CONTINUIDADE**

**13.1 As PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

**13.1.1** A partir do ponto de conexão, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do Fator de Potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações.

**13.1.2** **Havendo** necessidade de manutenção das instalações elétricas da Unidade Consumidora, o **ACESSANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CEMIG D**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento aos padrões técnicos e especificação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D**.

**13.2 Em** caso de PERTURBAÇÕES causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

**13.3 Os** níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

---

Relacionamento Corporativo

**13.3.1** A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST.

**13.3.2** Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas.

**13.3.3** Ocorrendo o previsto no subitem 13.3.2, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela **CEMIG D** no faturamento do **CONTRATO**. O montante a ser resarcido calcular-se-á conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e PRODIST.

**13.3.4** A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais discriminados neste item, conforme previsto no PRODIST.

**13.3.5** O valor da compensação deverá ser creditado na fatura emitida no prazo máximo de 2 meses subsequentes ao mês civil de referência da última medição que constatou a violação.

**13.3.6** Nos casos em que o valor da compensação exceder o valor a ser faturado, o crédito remanescente deve ser realizado nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo crédito possível em cada ciclo, ou ainda, quando do encerramento contratual, pago de acordo com a opção do **ACESSANTE** por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal ou ordem de pagamento.

**13.3.7** No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

**13.3.8** A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada estabelecida no item 1.1 da Cláusula 1<sup>a</sup> deste **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE** com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do **CONTRATO**.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

**13.4** Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST e Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. Os índices permitidos bem como os apurados serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

**13.5** As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, serão comunicadas ao **ACESSANTE** e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

**13.6** Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CEMIG D** por prejuízos que o **ACESSANTE** eventualmente venha sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e culpa exclusiva do **ACESSANTE**.

### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**14.1** Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

**14.2** Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 7 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução da Demanda disponibilizada pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão da Demanda contratada, a fim de adequá-la às consequências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup> - GARANTIAS**

**15.1** A **CEMIG D** pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma NOTA FISCAL/FATURA mensal durante um período de 12 meses.

**15.1.1** O disposto no *caput* não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

**15.1.2** As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta fiança, a critério do **ACESSANTE**, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima NOTA FISCAL/FATURA não paga.

**15.1.3** No caso de consumidor potencialmente livre, a **CEMIG D** poderá exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:

I.o **ACESSANTE** deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e

II.a **CEMIG D** deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.

**15.1.4** A **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula.

**15.1.5** A execução de garantias oferecidas pelo **ACESSANTE** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o **ACESSANTE** constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no item 15.1.2.

**15.1.6** No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo ÍNDICE e creditados nas NOTAS FISCAIS/FATURAS subsequentes.

## **CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** O **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

- b)** por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **ACESSANTE** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;
- c)** por comum acordo entre as **PARTES**.

**16.2 O CONTRATO** será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a)** desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- b)** por solicitação do **ACESSANTE**;
- c)** término da vigência do **CONTRATO**.

**16.3** A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

**16.4** A resolução do **CONTRATO** não exime o **ACESSANTE** do resarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD.

**16.5** O encerramento antecipado do **CONTRATO**, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) dos itens 16.1 e 16.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

**I** – valor correspondente aos faturamentos da Demanda contratada subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 3 (três) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta, quando aplicável; e

**II** – valor correspondente aos seguintes faturamentos pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora ponta:

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

- a)** a Demanda prevista pela regulamentação da ANEEL, para consumidores livres;
- b)** 500 kW, para consumidores especiais; e
- c)** 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

**16.5.1** Para unidades consumidoras do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança de que trata o inciso I do item 16.5 é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término de vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

**16.5.2** Para o fim da cobrança no contrato com vigência por prazo indeterminado, a data de término do **CONTRATO** deve ser obtida conforme metodologia prevista pela regulamentação vigente da ANEEL.

**16.6** A resolução contratual implicará a desconexão do Sistema de Distribuição, independentemente do adimplemento do **ACESSANTE** no CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER), quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - VALOR**

**17.1** Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor anual estimado de R\$ 27.658,80 (vinte e sete).

**17.2** O valor do **CONTRATO** corresponde ao valor dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem pagos pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** durante o período de vigência, considerando a Demanda faturável igual à Demanda contratada e o componente encargo da TUSD.

#### **CLÁUSULA 18<sup>a</sup> - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS**

**18.1** A **CEMIG D** e o **ACESSANTE** comprometem-se a seguir e respeitar:

- a)** a legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEMIG D**;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



---

Relacionamento Corporativo

- b)** as limitações operativas dos equipamentos da **CEMIG D**;
- c)** os documentos elaborados e homologados pela ANEEL, e
- d)** as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao **CONTRATO**.

**18.2** O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

**18.3** As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais;

### **CLÁUSULA 19<sup>a</sup> - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**19.1** Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

**19.2** A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

**19.3** As controvérsias não解决adas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

### **CLÁUSULA 20<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À LEI ANTICORRUPÇÃO**

Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete às **PARTES**:

**20.1** As **PARTES** declaram conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às **PARTES**, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

**20.2 O ACESSANTE** declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CEMIG D** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

**20.2.1** Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração de todas as denúncias recebidas, com informações disponíveis no site oficial da Cemig ([www.cemig.com.br/etica/](http://www.cemig.com.br/etica/));

**20.2.2** Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação, com acesso disponível no site oficial da Cemig ([www.cemig.com.br/etica/](http://www.cemig.com.br/etica/)); e

**20.2.3** Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados, disponíveis no site oficial da Cemig ([www.cemig.com.br/etica/](http://www.cemig.com.br/etica/)).

**20.3 O ACESSANTE** declara conhecer o Código de Conduta CEMIG, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este contrato.

**20.4 O ACESSANTE**, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da CEMIG por seus colaboradores atuando a serviço da **CEMIG D**, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.

**20.5** Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se ao **ACESSANTE** a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

**20.6** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

---

Relacionamento Corporativo

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup> - REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 13.303/16**

**21.1** Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 13.303/16 (Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias) e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. o ato de dispensa, que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de dispensa de licitação, número **051002 000064/2025**;
- III. o termo de dispensa da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **ACESSANTE: 3051 20 122 705 2500 0001 339039 0 60 1 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.**

**21.2** O **ACESSANTE** deverá enviar para a **CEMIG D** uma via do **CONTRATO** devidamente assinado, caso a assinatura seja realizada por meio ou plataforma de assinatura diversa da **CEMIG D**.

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Integra o **CONTRATO** de forma inseparável o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões empregados neste documento.

**22.2** É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.

**22.3** O **ACESSANTE** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

**22.4** A **CEMIG D** deverá fornecer cópia do **CONTRATO** de consumidores livres e especiais mediante solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

**22.5** Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

**22.6** O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

**22.7** Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.

**22.8** Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendose a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

**22.9** Ao término do **CONTRATO**, o **ACESSANTE** deverá ressarcir a **CEMIG D** pelos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução ANEEL nº 1.000/21.

**22.10** O **ACESSANTE** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

**22.11** Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

**22.12** O presente **CONTRATO**, a partir do dia 18/09/2025, definida no item 2.1, substitui integralmente e de comum acordo entre as **PARTES** o CUSD nº 5011877984/2020. Em virtude de eventual(is) fatura(s) de energia ainda não adimplida(s) pelo **ACESSANTE** ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada resilição é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressalvando o direito da **CEMIG D** exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



---

Relacionamento Corporativo

**22.13** Fica eleito o Foro da Comarca da sede do **ACESSANTE**, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14** O **ACESSANTE** deverá enviar para a **CEMIG D** uma via do **CONTRATO** devidamente assinado, caso a assinatura seja realizada por meio ou plataforma de assinatura diversa da **CEMIG D**.

#### **LISTA DE ANEXOS**

#### **ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO.**

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO** na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o **CONTRATO** celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



Relacionamento Corporativo

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

Assinado por:

*Leonardo Brumano Kalil*

090050DA8EE8463  
11 de julho de 2025 | 10:56:06 BRT

Nome: **Leonardo Brumano Kalil**  
Cargo: **Diretor | Diretoria de Administração e Finanças**

Nome:  
Cargo:

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

DocuSigned by:

*THAYANE CINARA SOUZA*

F146343E4C4A4E9  
18 de julho de 2025 | 09:53:12 BRT

Nome: **Thayane Cinara Souza**  
Cargo: **Agente de Relacionamento com Clientes**

DocuSigned by:

*Riwardeny nunes talin*

3D971440E600479  
14 de julho de 2025 | 11:55:45 BRT

Nome: **Riwardeny Nunes Talin**  
Cargo: **Analista de Relacionamento com Clientes**

**TESTEMUNHAS**

Assinado por:

*Bernardo Lucca de Oliveira Cardoso*

E6668B26CC4F4AD...  
10 de julho de 2025 | 14:23:11 BRT

Nome: **Bernardo Lucca de Oliveira Cardoso**  
CPF: **157.303.306-50**

Assinado por:

*Maicon Júnior Xavier*

946501D05E3040A...  
10 de julho de 2025 | 14:30:20 BRT

Nome: **Maicon Júnior Xavier**  
CPF: **053.979.706-54**

Página 28 de 31

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**




---

Relacionamento Corporativo

**ANEXO I**

**DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO**

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a)** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT: Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;
- b)** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- c)** AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL: Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- d)** CAPACIDADE DE DEMANDA DE CONEXÃO: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, redes e linhas de distribuição e transmissão podem ser submetidos sem sofrer danos;
- e)** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica no Sistema interligado Nacional - SIN;
- f)** Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: Contrato celebrado entre a distribuidora e o consumidor do Grupo A;
- g)** CONSUMIDOR ESPECIAL: Consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

---

Relacionamento Corporativo

- h) CONSUMIDOR LIVRE:** Consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art. 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- i) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA:** Contrato bilateral, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica;
- j) DEMANDA:** Média das potências elétricas ativas (kW) ou reativas (kvar), requerida pela carga ou injetada no sistema elétrico de distribuição pela geração, durante um intervalo de tempo especificado;
- k) Demanda<sub>ERD</sub>:** Demanda a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);
- l) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – EUSD:** Valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição e calculado pelo produto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição (demanda) e de energia contratados ou verificados;
- m) FATOR DE POTÊNCIA:** Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas em um mesmo período especificado;
- n) ÍNDICE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- o) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do usuário ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;
- p) Operador Nacional do Sistema – ONS:** Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelas atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN;
- q) PERTURBAÇÃO no sistema elétrico:** Modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico, para uma situação fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

---

Relacionamento Corporativo

- r)** PONTO DE CONEXÃO: Conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;
- s)** Procedimentos de Distribuição – PRODIST: Documentos elaborados pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica;
- t)** PROCEDIMENTOS DE REDE: Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, implantação, uso e operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;
- u)** SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO: Serviços prestados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;
- v)** SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO na área de concessão da **CEMIG D**;
- w)** Sistema Interligado Nacional – SIN: Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente.
- x)** Sistema de Medição para Faturamento – SMF: Sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;
- y)** Tarifa de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD: Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por mega watt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 65288D61-1491-4AA3-AD1C-3A7362C28FC5

Status: Concluído

Assunto: CUSD VERDE EPAMIG IN 3009021886

Número do Processo Cemig:

Tipo de Documento: Contrato (doc. referente a contrato)

Numero\_Contrato:

Numero\_Licitacao:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 31

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

BERNARDO LUCCA DE OLIVEIRA CARDOSO

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Av. Barbacena, 1200, 12º Andar

Belo Horizonte, MG 30190-131

bernardo.lucca@cemig.com.br

Endereço IP: 155.190.28.46

## Rastreamento de registros

Status: Original

10/07/2025 14:07:53

Portador: BERNARDO LUCCA DE OLIVEIRA

Local: DocuSign

CARDOSO

bernardo.lucca@cemig.com.br

## Eventos do signatário

Bernardo Lucca de Oliveira Cardoso

bernardo.lucca@cemig.com.br

157.303.306-50

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:  
  
 Bernardo Lucca de Oliveira Cardoso  
 E6668B26CC4F4AD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 155.190.28.46

## Registro de hora e data

Enviado: 10/07/2025 14:22:29

Visualizado: 10/07/2025 14:22:58

Assinado: 10/07/2025 14:23:11

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Leonardo Brumano Kalil

draf@epamig.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:  
  
 Leonardo Brumano Kalil  
 090050DA8EE8463...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.72.210.66

Enviado: 10/07/2025 14:22:28

Visualizado: 11/07/2025 10:55:46

Assinado: 11/07/2025 10:56:06

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/07/2025 10:55:46

ID: a08c0f13-3d24-4479-b893-4e9c10782695

Maicon Júnior Xavier

maiconxavier@epamig.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:  
  
 Maicon Júnior Xavier  
 946501D05E3040A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.72.210.66

Enviado: 10/07/2025 14:22:28

Visualizado: 10/07/2025 14:29:38

Assinado: 10/07/2025 14:30:20

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/07/2025 14:29:38

ID: 2766c3aa-168c-46c0-a809-70ef244e970c

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RIWARDENY NUNES TALIN deny.talin@cemig.com.br Analista de Relacionamento com Clientes Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  3D971440E600479...	Enviado: 10/07/2025 14:22:29 Visualizado: 11/07/2025 09:36:07 Assinado: 14/07/2025 11:55:45
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Não oferecido através da Docusign		
THAYANE CINARA SOUZA Thayane.cinara@cemig.com.br Agente de Relacionamento com Clientes Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  F146343F4C4A4E9...	Enviado: 10/07/2025 14:22:29 Visualizado: 18/07/2025 09:49:39 Assinado: 18/07/2025 09:53:12
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Não oferecido através da Docusign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/07/2025 14:22:30
Entrega certificada	Segurança verificada	18/07/2025 09:49:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/07/2025 09:53:12
Concluído	Segurança verificada	18/07/2025 09:53:12
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cemig (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cemig:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Cemig of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Cemig**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Cemig**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

## **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

## **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cemig as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cemig during the course of your relationship with Cemig.

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
AURELINO NOGUEIRA DE SOUZA	***.975.086-**	FAZENDA CACHOEIRA I – VEREDA COMPRIDA	6,3388	JOSÉ MARTINS DE SOUSA, FAZENDA VEREDA COMPRIDA; ANA PAULA PARREIRAS DORNAS, FAZENDA BOA VISTA
ASMINDA PEEREIRA DOS SANTOS	***.892.736-**	FAZENDA MATO ESCURO – BAIXINHA VERDE	10,3965	JOAO PEREIRA DOS SANTOS/FAZENDA MATO ESCURO I; ANA PAULA PEREIRA DORNAS/ FAZENDA SITIO NOVO FURNAS E OUTRAS; MANOEL PEREIRA DOS SANTOS/FAZENDA MATO ESCURO
JOSÉ NUNES DOS SANTOS	***.250.286-**	FAZENDA MATO ESCURO	18,9285	ANA PAULA PEREIRA DORNAS/ FAZENDA SITIO NOVO FURNAS E OUTRAS
JOSINO NUNES DOS SANTOS	***.973.696-**	FAZENDA BAIXINHA VERDE	40,7670	ANA PAULA PEREIRA DORNAS/ FAZENDA SITIO NOVO FURNAS E OUTRAS

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16 cm -12 2111173 - 1

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de BUGRE

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
GENIVAL MACEDO DE SOUSA	***.104.296-**	CÓRREGO DO BUGRINHO	0,2384	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO/SITIO BUGRE;WILTON SOUSA VENADES/SITIO DO PAULA
EDSON MACEDO DE SOUZA	***.959.808-**	SITIO EDSON MACEDO	0,2050	FERNANDA MACEDO DE SOUZA/SITIO JESUS LINO DE SOUSA
GERALDO RONEY DA COSTA	***.938.486-**	SITIO GERALDO RONEY	2,8853	AMOS DE SOUSA RIBEIRO/SITIO DO AMOS;APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO LIMA/SITIO RECANTO DA ALEGRIA
APARECIDA RITA DOS REIS ARSENIO	***.496.166-**	SITIO CANELINHA	0,6571	LUZIA SOUSA MENEZES/SITIO CANELINHA;ANTONIO ARSENIO DE MENEZES/SITIO CANELINHA
BERTOLDO OLIVEIRA NETO	***.924.406-**	SITIO PACOVA – GLEBA A E B	12,9767	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA/FAZENDA CORREGO RIO BRANCO

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16 cm -12 2111171 - 1

**EDITAL DE VISTA**  
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de BUGRE

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO LIMA	***.575.206-**	SITIO RECANTO DA ALEGRIA	1,1906
APARECIDA DE MARIA DE MENEZES REIS	***.804.976-**	SITIO RIO BRANCO	1,2682
JOB JOSE DE OLIVEIRA	***.902.946-**	SITIO JOB JOSE DE OLIVEIRA	11,5294
JOSÉ CLÁUDIO FIDELES	***.886.466-**	SITIO DO SOSSEGO	4,5853
MARCIO HELENO DE SOUZA	***.815.506-**	SITIO MARCIO HELENO	2,2330

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -12 2111168 - 1

**EDITAL DE VISTA**  
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ANA DOS SANTOS	***.313.146-**	FAZENDA MATO ESCURO - BOM JARDIM	3,6745
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	***.247.546-**	FAZENDA MATO ESCURO	2,1483

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -12 2111169 - 1

#### EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 593 SEI N° 1230.01.0004596/2025-30

Termo de Doação N° 593: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o N° 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Santo Antônio do Retiro/MG, inscrito no CNPJ, sob o N° 01.612.484/0001-92, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m<sup>2</sup>, 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m<sup>2</sup> e 30 (trinta) unidades de Caixa d'água 1000L. VALOR: R\$35.619,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais). FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financeirar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. Destaca-se que prezando por princípios isonômicos, em parceria com a EMATER MG, foram estabelecidos critérios para a priorização dos municípios do Estado. Dentre os critérios temos a execução do PNAE no município, área da Sudene, população rural, número de CAFs ativas no município, IDH, índice de umidade, precipitação anual, etc. Por meio do estabelecimento desses critérios buscou-se uma análise multidimensional, tratando múltiplos aspectos envolvendo questões sociais e ambientais. Assinam em 12/08/2025, o Secretário de Estado em exercício, Sr. João Ricardo Albanez, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Rubim/MG, Sr. Nelmar Alves Aratijo Filho, como representante do Donatário.

7 cm -12 21111203 - 1

#### EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 567 SEI N° 1230.01.0003694/2024-40

Termo de Doação N° 567: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o N° 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Imbé de Minas/MG, inscrito no CNPJ, sob o N° 01.613.233/0001-22, denominado DONATÁRIO. OBJETO: 14 (quatorze) unidades de barracas, 29 (vinte e nove) unidades de jalecos e 59 (cinquenta e nove) unidades de caixas plásticas. VALOR: R\$ 23.757,02 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos). FINALIDADE: Ação e Fonte do Recurso: 4358 e 10.4. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a organização das Feiras Livres é prática profundamente enraizada. Essa modalidade de comercialização contribui para o abastecimento dos locais que estão distantes das rotas tradicionais de distribuição de alimentos. É considerada também uma forma de escoamento da produção dos pequenos agricultores, que dinamiza o comércio urbano e funciona como fonte de complementação de renda daqueles que dela usufruem. A Prefeitura de Imbé de Minas, município localizado na região do Vale do Rio Doce, com população estimada em aproximadamente 7.000 habitantes, solicitou à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), por meio do Ofício nº 44/2025 (117564985), a doação de 1,48 kits para feira livre, em atendimento à indicação oriunda de emenda parlamentar. Os equipamentos serão destinados à feira livre organizada pela prefeitura, realizada quinzenalmente no município. Assinam em 12/08/2025, o Secretário de Estado em exercício, Sr. João Ricardo Albanez, como representante do Doador, e o Prefeito, Sr. João Batista da Cruz, do município de Imbé de Minas/MG como representante do Donatário.

6 cm -12 21111201 - 1

#### EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 601 SEI N° 1230.01.0003935/2025-29

Termo de Doação N° 601: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o N° 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Rubim/MG, inscrito no CNPJ, sob o N° 18.349.944/0001-34, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m<sup>2</sup>, 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m<sup>2</sup> e 30 (trinta) unidades de Caixa d'água 1000L. VALOR: R\$35.619,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais). FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financeirar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. Destaca-se que prezando por princípios isonômicos, em parceria com a EMATER MG, foram estabelecidos critérios para a priorização dos municípios do Estado. Dentre os critérios temos a execução do PNAE no município, área da Sudene, população rural, número de CAFs ativas no município, IDH, índice de umidade,

5 cm -12 21111198 - 1

#### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. N° SEI: 2370.01.0013145/2023-86.  
Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DE TRES MARIAS. Objeto: Substituição de servidor que opera do sidagro.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. N° SEI: 2370.01.0014607/2022-94.  
Partes: IMA E A PREFEITURA DE CHAPADA GAUCHA. Objeto: Prorroga o prazo de vigência em 24 meses.

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS  
N°. 111/2025 – Contrato - Partes: EPAMIG e Laboratório Mattos e Mattos Ltda. Objeto: Serviço de coleta e análise físico-química de amostras. Assinatura: 12/08/2025. Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026. Valor: R\$73.512,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Raphael de Mattos Silva - MATTOS.

N°. 115/2025 – Contrato - Partes: EPAMIG e NP Capacitação e Soluções Técnicas. Objeto: Prestação de serviços de assinatura do Banco de Preços. Assinatura: 12/08/2025. Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026. Valor: R\$10.910,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Rudimar Barbosa dos Reis - NP.

N°. 116/2025 – Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações de uso do sistema de distribuição. Assinatura: 18/07/2025. Vigência: 18/07/2025 a 18/